

# DIÁRIO OFICIAL

CRIADO ATRAVÉS DA LEI MUNICIPAL Nº 11/1997, DE 27 DE JUNHO DE 1997

REGULAMENTADO ATRAVÉS DA LEI MUNICIPAL Nº 148/2009, DE 19 DE MAIO DE 2009

ORGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RIACHÃO DO POÇO

EDIÇÃO DE TERÇA-FEIRA, 30 DE SETEMBRO DE 2025

PÁGINA 01

## SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO POÇO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

### RESOLUÇÃO Nº 006 DE 30 DE SETEMBRO DE 2025

#### DISPÕE SOBRE A RATIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS DA 5ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE

O PLENÁRIO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHÃO DO POÇO (CMSRP), em sua oitava sessão ordinária, realizada, no dia 30 de setembro de 2025, e no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990; pela Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, e cumprindo as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e da legislação brasileira correlata; e CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 estabelece a "saúde como direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação";

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 8.080/1990 define, em seu Art. 2º, §1º, que o "dever do Estado de garantir a saúde consiste na formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e no estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação";

CONSIDERANDO que as Conferências de Saúde são instâncias colegiadas do SUS que implementam a diretriz constitucional de participação social na gestão da saúde, conforme Art. 198, inciso III;

CONSIDERANDO que o Art. 1º, §1º da Lei nº 8.142/1990 define que cabe à Conferência de Saúde "avaliar a situação de saúde e propor as diretrizes para a formulação da política de saúde nos níveis correspondentes";

CONSIDERANDO o processo da 5ª Conferência Municipal de Saúde, com etapas, pré-conferências com o Relatório Final expressando o resultado dos debates nas diferentes etapas e as propostas aprovadas na Plenária Final;

CONSIDERANDO o princípio constitucional da publicidade e o direito de acesso à informação, previsto pela Lei 12.527, publicada em 18 de novembro de 2011.

#### RESOLVE/DELIBERA:

Art. 1º - Ratificar as propostas aprovadas pela 5ª Conferência Municipal de Saúde, com vistas a desencadear os efeitos previstos legalmente para a formulação de políticas de saúde e a garantir ampla publicidade, em cumprimento ao papel deliberativo e democrático do controle social do SUS.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Riachão do Poço/PB, 30 de setembro de 2025.

*Janaina Pessoa de Lima*  
Janaina Pessoa de Lima  
Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Riachão do Poço

Homologo a Resolução nº 006, de 30 de setembro de 2025, nos termos da Lei Municipal nº 062/2002 e em conformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil, Título VIII, Capítulo II, Seção II, com as Leis Federais nº 8.080/90, 8.142/90, com a Lei Complementar nº 141/12 e com a Resolução nº 453/12 e 554/17 do Conselho Nacional de Saúde.

*Aramis da Silva Barbosa*  
Aramis da Silva Barbosa  
Secretário Municipal de Saúde de Riachão do Poço-PB

Aramis da Silva Barbosa  
Secretário de Saúde  
Matrícula 902140

#### ANEXO 1

#### EIXO 1 – O BRASIL QUE TEMOS, O BRASIL QUE QUEREMOS

##### DIRETRIZ – Fortalecer a atenção básica municipal

- 1 - Informatizar os Serviços de Atenção Básica (Prontuário Eletrônico;
- 2 - Garantir no Planejamento Regional Integrado os critérios e parâmetros para o planejamento e programação de ações e serviços de saúde no âmbito do SUS;
- 3 - Garantir agenda para as ações de Educação Permanente em Saúde, Educação em Saúde e Educação Continuada para profissionais da Rede Básica da Saúde;
- 4 – Institucionalizar a Política Nacional de Promoção à Saúde (PNPS);
- 5 – Implantar a Política Nacional de Alimentação e Nutrição;
- 6 – Alinhar às políticas municipais de saúde conforme os indicadores dos ODS.
- 7 – Rever o parâmetro nacional da mulher em idade fértil, de 10 à 49 anos, onde estaremos incluindo crianças nesse parâmetro. À nível nacional considerasse mulher em idade fértil de 15 a 49 anos. Se faz necessário eliminar gravidez em crianças.

#### EIXO II – O PAPEL DO CONTROLE SOCIAL E DOS MOVIMENTOS SOCIAIS PARA SALVAR VIDAS

##### DIRETRIZ – Fortalecer o CMS com participação dos movimentos sociais

- 8 – Acompanhar as ações e serviços de saúde contribuindo com o fortalecimento e integração da Atenção Básica com a Vigilância em Saúde;
- 9 - Monitorar a execução orçamentária e financeira do Fundo Municipal de Saúde;
- 10 - Estruturar o Conselho Municipal de Saúde com estrutura física, mobiliário e recurso financeiro;
- 11 – Garantir Capacitação dos Conselheiros de Saúde;
- 12 – Firmar vínculos e parcerias com movimentos sociais, líderes comunitários e com o controle social com vistas a fortalecer a participação popular na garantia de direitos;
- 13 – Retomar as discussões sobre a implantação da mesa de negociação permanente do SUS, com foco principalmente na despreciação dos vínculos trabalhistas; Construção do Plano de Cargos e Carreira da Saúde-PCCS; Formação e qualificação profissional; Jornada de Trabalho no SUS e Saúde do trabalhador em Saúde.

#### EIXO III – GARANTIR DIREITOS E DEFENDER O SUS, A VIDA E A DEMOCRACIA.

##### DIRETRIZ: garantir direitos e defender o SUS, a vida e a democracia.

- 14 – Defender/contribuir com a renovação da Emenda Constitucional nº95, de 15 de dezembro de 2016, que altera o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para instituir o Novo Regimento Fiscal, e dá outras providências;
- 15 – Institucionalizar a Política Nacional de Informática em Saúde (PNIIS) objetivando nortear as ações de tecnologia da informação e comunicação;
- 16 – Implantar a equipe Multiprofissional em Saúde Mental - modalidade I;
- 17 – Defender a atualização dos valores dos procedimentos da Tabela SUS com vistas a garantir acesso e direitos;
- 18 – Construir, atualizar e pactuar regionalmente os Planos Regionais das Redes de

Atenção à Saúde;

- 19 – Fortalecer o Planejamento Regional Integrado;
- 20 – Defesa da Atenção Básica no SUS com o acesso ampliado das famílias às ações de prevenção, promoção e resolutividade, compatível com as necessidades da população em cada território, e capaz de ordenar o cuidado nas diferentes redes de atenção;
- 21 – Qualificar, compartilhar e ter como referência para o Planejamento das Políticas de Saúde os instrumentos de gestão (PMS, PAS e RAG) e de financiamento (PPA, LDO e LOA);
- 22 – Qualificar os registros nos protocolos de saúde com o objetivo de gerar Bancos de Dados fidedignos.

#### EIXO IV: AMANHÃ SERÁ OUTRO DIA PARA TODOS, TODAS E TODES

##### DIRETRIZ: Implementar os Direitos e Objetivos Fundamentais garantidos na Constituição Federal.

- 23 – Construir uma sociedade livre, justa e solidária;
- 24 - Garantir os fundamentos do Estado Democrático de Direito, segundo a constituição Federal: a soberania, a cidadania; a dignidade humana; os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa; e o pluralismo político.
- 25 – Garantir nos instrumentos de gestão o direito à saúde como direito de todos e dever do estado, garantido mediante políticas públicas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;
- 26 – Garantir/contribuir com o desenvolvimento municipal, regional, estadual e nacional; Investir/Implementar ações que contribuam com a erradicação da extrema pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais. Investir/Implementar ações que contribuam com a erradicação da extrema pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais.

As seguintes proposições foram oficialmente acolhidas no âmbito da 5ª Conferência Municipal de Saúde, devendo ser consideradas no processo de planejamento intersecretorial,

## SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

especialmente na elaboração do Plano Plurianual (PPA) e do Plano Municipal de Saúde (PMS) 2026–2029:

1. Melhoria da estrutura das Equipes de Saúde da Família (ESF), com garantia de qualidade no atendimento aos, incluindo consultas, exames, encaminhamentos e dispensação de medicamentos, bem como capacitação das equipes de Atenção Primária com educação continuada para fortalecimento do processo de trabalho;
2. Fortalecimento da Informatização das equipes de Atenção Primária com educação Permanente e acompanhamento da evolução da Rede Nacional Digital do SUS;
3. Acompanhar as ações e serviços de saúde contribuindo para o fortalecimento e integração da atenção Básica e a Vigilância em Saúde em todos os ciclos de vida;
- 4 . Fortalecer o Planejamento Regional Integrado;
5. Garantir na Atenção Básica no SUS o acesso ampliado das famílias às ações de prevenção, promoção e resolutividade, compatível com as necessidades da população em cada território, e capaz de ordenar o cuidado nas diferentes redes de atenção;

A incorporação destas propostas fortalece o compromisso da gestão municipal e do controle social com uma Atenção Primária resolutiva, humanizada, refletindo o entendimento de que a saúde deve ser tratada como prioridade de forma contínua e integral.

Setembro 2025.